

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000624/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020176/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005693/2011-43
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

FERNANDA CHIES, CNPJ n. 08.916.500/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a).
FERNANDA CHIES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 30 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE 10(DEZ POR CENTO)"PONTOS"

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário, sendo opcional o seu pagamento por parte deste.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 01% (um por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 09% (nove por cento) será distribuído aos funcionários em forma de " ponto" , conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Sr.(a) Roberta dos Santos Rech, CPF nº 986797910-91 e suplente, Sr.(a) Janaina Ecilda de Souza, CPF nº 016926270-74, será

distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, e cada funcionário receberá 01 (um) ponto.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Os empregados que virem a faltar ao serviço sem justificativa, ou estarem de atestado terá descontado proporcionalmente tal período do respectivo ponto.

d - Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

e - A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da C.L.T.

f - A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIADA JORNADA DE TRABALHO –
Se dará conforme o que se trata na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da categoria, salvo que:

a - 40% (quarenta por cento) das horas extras laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal.

b - O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo (120) dias, e o acerto se dará nos meses de Fevereiro, Junho e Outubro.

c - Na eventual hipótese de haver a necessidade da realização de mais de 2 (duas) horas além da jornada de trabalho (diária) estas horas irão para o banco de horas em dobro: Ex.: realizadas 3(três) horas além da jornada de trabalho, deverão ir para o banco de horas 4(quatro) horas, e assim sucessivamente.

d - Quando não for possível compensar as horas do banco de horas até o período estipulado pelo acordo, estas deverão ser pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), conforme determinação da empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

a - E, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente termo, devendo o Sindicato transmitir via internet para a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, nesta capital.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO A NEGOCIAR

A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

a- A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

FERNANDA CHIES

Sócio

FERNANDA CHIES